# Educação, justica social e direitos humanos: desafios da educação escolar

Education, social justice and human rights: challenges of school education Educación, justicia social y derechos humanos: desafios de la educación escolar

> Eldon Henrique Mühl\* Flisa Mainardi\*\*

#### Resumo

A educação tem sido desafiada a promover a justica social e a cidadania, o que requer não somente o domínio de técnicas ou de conceitos pedagógicos, mas também um repertório de saberes que permita desenvolver uma educação justa e uma prática relacional de reconhecimento mútuo. O questionamento orientador deste texto é o de explicitar a necessidade da educação em direitos humanos como exigência imprescindível para a realização da justiça social. Trata-se de compreender, especialmente, a realidade de injustiça e de violação de direitos fundamentais promovida pela sociedade e pela própria escola. Sustentado em Rawls, Nussbaum, Cortina e em alguns documentos relacionados aos direitos humanos e à educação em direitos humanos, o texto propõe como tarefa fundamental da educação escolar o desenvolvimento de práticas de compreensão e realização dos direitos humanos como condição para obtenção da justiça e da paz.

Palavras-chave: Direitos humanos. Educação. Escola. Justiça social.

### **Abstract**

Education has been challenged to promote social justice and citizenship, which requires not only the mastery of concepts or pedagogical techniques, but a repertoire of knowledges that allow us to develop a fair education and a relationship practice of mutual recognition. The quiding question of this article is to make explicit the need for human rights education as an essential requirement for social justice. It is a matter of understanding, especially, the reality of injustice and violation of fundamental rights promoted by society and by the school itself. Based on Rawls, Nussbaum, Cortina, and on some documents related to human rights and human rights education, the article proposes the development of practices for the understanding and achievement of human rights as a condition for obtaining justice and peace.

Keywords: Human rights. Education. School. Social justice.

Recebido em 12/05/2019 - Aprovado em 01/07/2019 http://dx.doi.org/10.5335/rep.v26i3.9442

- Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas, com estágio pós-doutoral no Instituto de Educação da Universidade do Minho, Braga, Portugal. Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Passo Fundo. Brasil. ORCID: 0000-0002-8025-1680. E-mail: eldon@upf.br
- Doutora em Ensino de Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professora da Faculdade de Educação da Universidade de Passo Fundo. Brasil. ORCID: 000-0002-3968-4839. E-mail: emainardi@ upf.br



### Resumen

La educación ha sido cuestionada a promover la justicia y la ciudadanía social, que requiere no solo el dominio de conceptos o técnicas pedagógicas, sino un repertorio de conocimientos que nos permite desarrollar una educación justa y la práctica de relaciones de reconocimiento mutuo. La pregunta guía de este texto es hacer explícita la necesidad de la educación en derechos humanos como un requisito esencial para la realización de la justicia social. Se trata de entender, especialmente, la realidad de la injusticia y la violación de los derechos fundamentales promovidos por la sociedad y por la propia escuela. Apoyado en Rawls, Nussbaum, Cortina y en algunos documentos relacionados con los derechos humanos y la educación en derechos humanos, el texto propone el desarrollo de prácticas para la comprensión y la realización de los derechos humanos como condición para lograr la justicia y la paz.

Palabras clave: Derechos humanos. Educación. Escuela. Justicia social.

### Introdução

A incerteza que caracteriza o contexto atual está relacionada ao futuro duvidoso que o planeta tem pela frente se as injusticas persistirem e nós continuarmos a ver grandes distâncias na educação e na renda entre ricos e pobres em toda a sociedade (ZEICHNER, 2003, p. 11).

A realização da justiça social é uma das principais finalidades da formação humana e uma das tarefas dos educadores em sua ação cotidiana. Com o surgimento das sociedades democráticas, a transformação da educação em uma prática social tornou-se exigência inalienável da formação a ser desenvolvida na escola, a qual cada vez mais está sendo chamada a promover a integração social pelo desenvolvimento de uma cultura centrada na justiça social. De modo geral, tal exigência encontra-se articulada com as proposições da educação em direitos humanos, considerando que são altos os índices de práticas sociais e de ações do Estado que ferem os direitos básicos das pessoas e impedem o surgimento de uma sociedade justa e de uma cultura sustentada nos direitos humanos.

Tal tarefa, no entanto, encontra muitas limitações, e o desenvolvimento de uma educação justa e sustentadora dos direitos humanos poucas vezes é efetivamente assumido pelas escolas. Ao contrário, não são raras as situações em que as ações dos professores e dos demais integrantes da comunidade escolar têm se apresentado como negação da justiça social e da vivência dos direitos humanos. Soma-se a isso o fato de que muitos cursos de formação de professores das diferentes áreas atribuem pouca importância à educação em direitos humanos e consideram que tal tarefa não cabe às escolas. A ausência de conhecimentos e a falta de compreensão sobre a importância de práticas formativas com tal finalidade não revelam apenas o grau de indiferenca acerca do papel social da educação, como também expõem a visão instrumental e técnica da formação oferecida pelas escolas.

Analisar as razões desta indiferenca e avaliar as consequências da ausência da formação para a justiça social pela educação em direitos humanos são os objetivos deste artigo. Afinal, justica social e educação são inseparáveis, uma vez que ou a educação possibilita a justiça social, ou, então, deixa de ser educação.

O texto apresenta, inicialmente, um breve esclarecimento sobre a relação entre justiça social e direitos humanos, tendo como principais interlocutores Rawls, Nussbaum e Cortina. Na sequência, realiza uma análise da educação em direitos humanos e o papel da escola segundo as principais diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU) e da legislação brasileira sobre o tema. Na parte final, aponta alguns indicativos teóricos e pedagógicos que podem contribuir para o desenvolvimento da justiça social pela educação em direitos humanos.

# Justiça social, direitos humanos e educação: em busca de alguns referenciais

A relação entre educação e justiça social é tema controverso e analisado em diferentes perspectivas. O que se pode considerar como compreensão inicial desta relação é o fato de que os direitos humanos fazem parte do rol de referências da justiça social, ao lado de temáticas como do bem comum, do multiculturalismo, da diversidade, da liberdade, da igualdade, da equidade, do reconhecimento, da dignidade, dentre outras. De modo mais específico, a educação é um dos principais mecanismos das sociedades e dos estados democráticos para a realização da justiça social.

Nas ciências sociais e nas humanidades, existe uma vastidão de trabalhos conceituais, analíticos e empíricos que têm tratado da relação justiça social e educação. Não é possível expô-los e, muito menos, examiná-los neste artigo. Vai-se apenas selecionar alguns recortes de referenciais que ajudarão a demarcar algumas concepções e alguns argumentos básicos da análise que se vai desenvolver.

Inicia-se com a concepção de justiça social em Rawls, destacando dois princípios que o autor considera fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade justa: a liberdade e a igualdade ou equidade<sup>1</sup>. A análise segue com a contribuição de Nussbaum, explorando suas reflexões sobre as "humanidades" e o papel dos direitos humanos para o desenvolvimento de uma educação democrática. A reflexão se completa com as ideias de Cortina, que, sustentada em Habermas, defende os direitos humanos e demais direitos como condição para a formação da sociedade democrática e o estabelecimento da justiça social. A autora alerta, no entanto, que

qualquer direito só será legítimo se vier acompanhado de uma justificação racional produzida comunicativamente. Os direitos só terão validade se decorrerem de uma alianca entre os indivíduos em razão de um reconhecimento mútuo quanto a direitos e deveres.

John Rawls, em seu livro Teoria da justica (2009), oferece um modo de pensar a justica social que ainda se acredita ser útil. Sua preocupação é de desenvolver uma justiça distributiva em oposição ao utilitarismo em franca expansão no mundo neoliberal moderno. Rawls concebe a sociedade como um empreendimento cooperativo, um contrato social com vantagens mútuas. Os objetivos fundamentais de tal contrato são justificar e assegurar aos indivíduos os benefícios que tornam a vida em sociedade, sob a tutela do Estado, melhor do que qualquer outra forma de vida. Por isso, a justica deve ser a primeira virtude das instituições sociais. Um contrato justo implica assegurar um apropriado equilíbrio entre a diversidade de pretensões e a correspondente distribuição de oportunidades e de recursos. Para tanto, Rawls aponta dois princípios fundamentais que devem orientar a justiça social:

Primeiro: cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e, segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio da diferença) (2003, p. 60).

Trata-se, portanto, de desenvolver uma relação justa entre liberdade e igualdade equitativa, com a finalidade da regulação dos conflitos surgidos entre os membros da sociedade.

A equidade representa para Rawls um retorno à tradição contratualista de justiça, já não baseada na concepção de um estado de natureza, mas em uma concepção original da sociedade como um experimento mental que possibilita que a estrutura básica dela passe a ser pensada como uma empreitada cooperativa de obtenção de vantagens mútuas, com a administração entre o interesse pessoal e as necessidades sociais.

A argumentação de Rawls é longa e detalhada, e a conclusão mais relevante para este propósito refere-se ao papel fundamental da justiça de promover a distribuição dos direitos e deveres fundamentais de cada indivíduo em vista de uma convivência solidária e ética. Liberdade e equidade são princípios que devem se sobrepor a todo e qualquer direito ou dever. Toda a lei que não atende esses princípios é, portanto, inconstitucional.

A equidade significa a adaptação da norma geral a situações específicas, uma vez que a aplicação de uma norma genérica que não leva em consideração as situações específicas de diferentes indivíduos e diferentes grupos pode produzir a injustiça e impedir a realização dos direitos. Rawls considera a equidade como uma prática indispensável para se chegar aos ideais de justiça e de cidadania plena, capazes de garantir o gozo de uma situação de igual bem-estar para todos os cidadãos<sup>2</sup>.

A tese do pensador norte-americano é que a desigualdade de distribuição só é justificável em caso de beneficiar aqueles que têm dificuldades de acesso aos meios necessários para uma vida digna e justa. São casos como, por exemplo, dos deficientes ou dos grupos sociais vulneráveis, que, por não apresentarem condições de igualdade para o atendimento das exigências de participação, precisam receber algum apoio prévio ou complementar. Afirma Rawls:

A distribuição não é justa nem injusta; nem é injusto que se nasça em determinada posição social. Esses são meros fatos naturais. Justo ou injusto é o modo como as instituições lidam com esses fatos [...]. Os dois princípios são um modo equitativo de enfrentar a arbitrariedade da sorte; e, por mais imperfeitas que possam ser em outros aspectos, as instituições que atendem a esses princípios são justas (2009, §17, p. 122).

Como se pode perceber, suas análises levam em consideração as intuições mais elementares da justiça para governar e guiar as principais instâncias sociais, a fim de que as desigualdades sociais sejam sempre atenuadas. Ainda que não trate especificamente da relação entre justiça e educação, ao afirmar que justiça tem relação com um apropriado equilíbrio entre pretensões rivais e a justa distribuição de recursos e de oportunidades, ele inclui a educação como um desses recursos. Assim, a educação para ser justa precisa decorrer da intersecção entre liberdade e equidade. Ou seja, as práticas da liberdade e de busca da equidade são exigência de uma educação justa e, portanto, de uma escola justa.

A concepção de Rawls tem recebido muitas críticas³, mas continua tendo um grande impacto nas ordens cultural, ideológica e social da atualidade, o que faz com que ela siga inspirando políticas democráticas mais igualitárias de redistribuição. A tentativa de conjugar liberdade, igualdade e equidade parece ser o grande mérito de Rawls, pois é dessa conjugação que ele tenta responder a uma das grandes perguntas da atualidade, qual seja, o que é uma sociedade justa?

Esta preocupação de Rawls tem sido ampliada com contribuições importantes de outros intelectuais, ainda que com algumas diferenças analíticas importantes. Entre essas contribuições, destacam-se as reflexões da pensadora norte-americana Martha Nussbaum, que se ocupa com a temática em diversas obras, mas, de modo

especial, nos textos Educação e justica social (2014) e Las fronteras de la justicia (2012a). Em suas investigações, ela vem revelando uma crescente atenção à análise das políticas públicas para a educação escolar e à relação dessas com a justica social e a formação da cidadania.

Uma das principais teses de Nussbaum é que uma teoria de justica social deve levar em conta nocões morais, especialmente o valor da dignidade humana. Para tanto, justiça e direitos humanos são inseparáveis, uma vez que somente existe justica se os direitos humanos forem preservados e vivenciados. No entanto, em vez de se socorrer do termo direitos humanos, a autora utiliza o termo capacidades. É um conceito que ela retira de Amartya Sen, o qual entende que o desenvolvimento da liberdade e da justiça social deve ser baseado na expansão das capacidades humanas<sup>4</sup>. Tal concepção não exclui os direitos humanos, pelo contrário, como ela mesma afirma: "El enfoque de las capacidades [...] en este sentido, se parece al enfoque de los derechos humanos internacionales; es más, veo el enfoque de las capacidades como una especificación del enfoque de los derechos humanos" (NUSS-BAUM, 2012a, p. 90).

A autora considera que as capacidades básicas inerentes a cada ser humano precisam ser realizadas como condição para o desenvolvimento harmonioso do próprio ser humano e da sociedade<sup>5</sup>. Ressalta, de modo especial, a importância do direito humano à educação como pressuposto fundamental dessa formação. Para ela, será somente pela educação que se poderá formar uma cidadania em que todos se sintam vinculados aos demais por traços de reconhecimento e de mútua preocupação. Escreve Nussbaum (2014, p. 75):

Nada pode ser mais determinante para a democracia do que a educação dos seus cidadãos. É durante os anos decisivos ao longo dos quais as crianças e os jovens estudantes frequentam o ensino básico e secundário que lhes vão sendo incutidos os hábitos de pensamento que os acompanharão até ao fim da sua vida. Poderão aprender a fazer perguntas ou não; a não questionar tudo aquilo que lhes é dito ou a levar a cabo uma investigação pessoal mais aprofundada; a imaginar a situação em que se encontram as pessoas que não são iguais a eles ou a considerar que tais pessoas representam uma ameaça para o sucesso dos seus projetos pessoais; a encararem-se a si próprios como fazendo parte de um grupo homogéneo ou a imaginar que o mundo pertence a muitas pessoas e grupos e que, nesse mundo, todos eles merecem respeito e compreensão.

A educação só atingirá sua principal finalidade se for cosmopolita, democrática e justa. Para tanto, é preciso assegurar a todos, inicialmente, o acesso à educação, levando em consideração a diversidade cultural e o desenvolvimento das capacidades de cada indivíduo. Nas palavras da pensadora, "a educação é a chave

que permite aceder a todas as capacidades humanas. No entanto, ela é também e apesar disso, um dos recursos do mundo que se encontra mais desigualmente distribuído" (NUSSBAUM, 2014, p. 123). Por isso, a luta pelo acesso à educação deve continuar sendo um dos principais desafios dos direitos humanos. No entanto, o acesso em si não é suficiente, pois é preciso assegurar, também, que a escola seja um tempo e um lugar de realização e vivência dos direitos humanos.

A filósofa indica e justifica uma lista de direitos que precisam ser garantidos a todos os cidadãos. São direitos fundamentais que asseguram a dignidade humana e possibilitam que a vida de cada um seja vivida plenamente. Destacam-se, entre esses direitos: alimentação adequada, educação voltada ao desenvolvimento das capacidades, proteção da integridade física, liberdade religiosa e de expressão, vida integra e plena, acesso à educação de qualidade, direito à moradia, direito à saúde, etc. São direitos comuns a todos que produzem a obrigação coletiva de suprir tais direitos. Para que isso aconteça, não é o bastante conhecer e compreender esses direitos ou capacidades, mas desenvolver formas práticas de realizá-los (2014, p. 110).

Adela Cortina é outra referência importante para a análise do papel da educacão e dos direitos humanos como exigência da formação democrática e solidária da atual sociedade. A filósofa espanhola, sempre sustentando suas análises na teoria crítica, especialmente em Jürgen Habermas, destaca a necessidade de se considerar a questão do direito e dos direitos humanos não na dimensão sistêmica e com base no contrato formal, mas na aliança que se deve desenvolver pela interação comunicativa e pelo reconhecimento recíproco. Na sua obra Alianza y Contrato (2001), analisa o reducionismo que o direito e a justiça social sofrem com a limitação imposta pela formalização sistêmica. Aliança e contrato constituem duas esferas distintas de constituição da sociedade atual e são imprescindíveis e irrenunciáveis para a formação dos vínculos humanos. Enquanto que a aliança indica uma obrigação moral decorrente do reconhecimento recíproco próprio da interação comunicativa que ocorre no mundo da vida, o contrato representa o aspecto formal do compromisso moral, ou seja, o acordo em torno dos interesses particulares, grupais ou institucionais próprios do mundo sistêmico. Utilizando-se da crítica habermasiana, a autora destaca a colonização que a formalização do direito como mero contrato produz sobre as práticas coletivas de justiça e de reconhecimento mútuo. O contrato social cria o Estado, não a sociedade. Porém, em decorrência da necessidade do controle e da formação de indivíduos adequados ao mercado e ao poder, o contrato progressivamente vai invadindo o mundo da vida, e substituindo a racionalidade comunicativa pela racionalidade sistêmica. Neste processo, no entanto, a dominação nunca se

torna plena, e, por isso, o direito (a justica) mantém uma dimensão política, sustentado no agir comunicativo. Em outros termos, o discurso do contrato e da constitucionalidade continua a pressupor "o relato da alianca e das obrigações oriundas do reconhecimento recíproco" (CORTINA, 2001, p. 26, tradução nossa).

Na sequência, a autora destaca o papel da alianca como uma rica fonte de resistência e de luta pela justiça social, pois, mesmo diante do crescimento da pressão sistêmica, ela tem permanecido atuante, ressurgindo permanentemente das bases de formação da sociedade civil, das comunidades, das famílias e das associações voluntárias. Como fonte de constituição social, ela impede que a organização social se configure tão somente pela racionalidade instrumental e sistêmica e continue a funcionar como racionalidade comunicativa, da qual decorrem os laços que unem os indivíduos em razão da tradição histórica e dos valores do mundo da vida de cada um. A aliança mantém ativo um conteúdo moral que é capaz de assegurar laços de solidariedade e de justiça entre os seres humanos, independentemente das formas de vida e das diferenças culturais, ideológicas, políticas, étnicas, religiosas, de nacionalidade, de opção sexual, etc. Ela surge do reconhecimento mútuo e do diálogo relacional sustentado na compaixão, entendida não como condescendência ou caridade em decorrência de uma relação assimétrica, mas do compartilhar de lutas e desafios, esperanças e alegrias de quem busca viver uma vida feliz e justa (CORTINA, 2001, p. 19-26).

Cortina conclui ponderando que as diferentes concepções sobre justiça e direitos humanos são marcadas por conquistas que só foram possíveis graças às lutas sustentadas por homens e mulheres que tiveram a coragem de defender os seus direitos e os direitos de outros. Desde a antiguidade, passando pela idade média e pela modernidade, encontram-se iniciativas de lutas em prol da justiça social e dos direitos humanos. Os avanços neste campo não decorrem, portanto, de um gesto solidário de algum governante ou de concessões generosas de determinados segmentos sociais. Justiça social e direitos humanos são resultantes de iniciativas de luta de homens e mulheres contra a discriminação, a exclusão, a violência. As discussões teóricas expõem e reforçam essas iniciativas. A luta contra a discriminação dos estrangeiros, a luta contra o trabalho servil, a luta contra os governos despóticos, a luta contra a discriminação religiosa, a luta pela democracia e pelo direito à liberdade são algumas manifestações que deram origem ao que hoje constituem a justiça social e os direitos humanos.

A defesa dos direitos de todos se traduz, portanto, em uma exigência de desenvolvimento de novas dimensões da justiça e de reivindicação cada vez mais visível e efetiva para a manutenção e o avanço das conquistas sociais e políticas da humanidade. Cortina alerta, porém, que isso não é suficiente, pois não se trata somente de defender a liberdade dos indivíduos, atender seus interesses e suas necessidades, de realizar pactos na luta pela autonomia e contra a dominação; é preciso participar e assegurar laços de solidariedade e de justiça entre todos. "O imprescindível [escreve a autora] é sua justificação racional e sua razão suficiente, preocupada em defender os direitos humanos ou as liberdades básicas" (CORTINA, 2001, p. 46, *tradução nossa*). Logo adiante, complementa: "o contrato não é auto-suficiente, mas necessita apoiar-se no reconhecimento recíproco, fundamentando a aliança" (2001, p. 47, tradução nossa).

A pensadora espanhola complementa suas reflexões acrescentando considerações sobre duas outras exigências dos direitos humanos: a universalidade e o cosmopolitismo. Os direitos humanos não são propriedades de alguns seres humanos e, portanto, independem de um pacto ou de um contrato. Eles apresentam um caráter universal, uma vez que são reivindicáveis por qualquer pessoa, independentemente de país, região, religião, cultura, modo de vida, etc.

Em outra obra, denominada *Cidadãos do mundo* (2005), Cortina destaca que a natureza cosmopolita dos direitos humanos indica a "força vinculante" ao reconhecimento recíproco entre todos os interlocutores que assumem um contrato. Segundo Cortina, "as comunidades políticas, embora, em princípio, estejam obrigadas a proteger seus cidadãos, estão também, necessariamente, abertas a todos os seres humanos, ou seja, tem necessariamente uma vocação cosmopolita" (2001, p. 49, *tradução nossa*). Ou seja, os pressupostos universais e o cosmopolitismo, inerentes aos direitos humanos, levam as comunidades a transcender os contextos locais e os relativismos moral e cultural em que se encontram. O desenvolvimento desta condição cosmopolita é que torna os indivíduos cidadãos do mundo, justos e solidários. Nos termos de Cortina, "para ser hoje um bom cidadão de qualquer comunidade política é preciso satisfazer a exigência ética de ter por referentes os cidadãos do mundo" (2005, p. 254-255). E conclui: "aprender a conviver não basta: é preciso aprender a conviver com justiça" (2005, p. 254).

# Direitos humanos e justiça social: desafios e iniciativas no plano mundial

O documento de maior abrangência mundial sobre direitos humanos continua sendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), promulgada em 1948, pela ONU. Concebida como uma carta de recomendações destinada a evitar tragédias semelhantes às da Segunda Guerra Mundial, a declaração tornou-se, ao longo

dos anos, um dos documentos mais conhecidos e influentes na sustentação da defesa de regimes democráticos e na luta contra práticas ditatoriais e discriminatórias de toda a ordem. Mormente tem servido como um importante instrumento de defesa da dignidade humana, da liberdade, da igualdade, da justiça, da luta contra a pobreza e a exclusão, da defesa dos direitos das minorias e das populações vulneráveis, da luta das mulheres, do combate às diferentes formas de discriminação e violência.

Cabe ressaltar, entrementes, que, muito além do caráter protetivo que a declaração pressupõe dos pontos de vista jurídico e político, ela foi concebida e sempre teve como proposição mais importante a dimensão pedagógica, no sentido de promover uma educação em e pelos direitos humanos. A percepção dos elaboradores da declaração foi de que os horrores da Segunda Guerra Mundial tiveram como principal causalidade a educação nazista e fascista, cuja natureza havia alimentado o ódio, a intolerância, o preconceito e a discriminação e tornado banal o uso da violência contra judeus, comunistas, homossexuais, deficientes, ciganos e outros tipos de indivíduos não considerados suficientemente humanos ou dignos dos reconhecimentos social e político.

A superação da educação fascista e nazista se apresentou, portanto, como uma das principais preocupações dos elaboradores do documento da declaração e determinou a introdução de um artigo específico sobre a natureza e o papel da educação relativamente aos direitos humanos. Tal perspectiva pode ser percebida pelo que estabelece o Art. nº 26, da DUDH, que afirma não somente o direito à educação como um direito universal, mas também aponta como exigências da educação contemporânea o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito aos direitos do ser humano e às liberdades fundamentais. Já o Art. nº 30 da mesma declaração afirma explicitamente que o objetivo da educação deve ser o fortalecimento dos direitos humanos. Ademais, propõe em seu preâmbulo uma educação promotora da compreensão, da tolerância e da amizade entre todas as nações e a todos os grupos raciais e religiosos. Por fim, incentiva o desenvolvimento de atividades que contribuam para a manutenção da paz mundial, convocando todas as nações que a tenham sempre em mente e se esforcem "através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades" (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, preâmbulo).

Depois da declaração de 1948, podem-se identificar diferentes iniciativas que vão dar sustentação à luta pelo reconhecimento internacional dos direitos humanos e sua realização cotidiana: a luta pelo fim dos domínios imperialistas, a luta pela erradicação total da escravidão, a luta contra a barbárie de regimes totalitários ou autoritários, a luta contra a discriminação étnica, a luta contra a exploração sexual, a luta pela regulamentação das relações de trabalho, a luta pelos direitos das mulheres, a luta pelos direitos das criancas, dos adolescentes e dos idosos, a luta contra toda a forma de violência, a luta pelos direitos étnico-raciais e outras lutas. Todas essas lutas decorreram de documentos que explicitam a política desenvolvida pela ONU e por outras instituições e movimentos evolvidos com a questão. Destacam-se nesta relação os documentos: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), que reconheceu o direito da autodeterminação das nações e das liberdades individuais e garantias procedimentais de acesso à justiça e à participação política, bem como da liberdade de expressão e da liberdade de buscar, receber e compartilhar informações de qualquer natureza; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1979), que estabeleceu que a educação deve ser direcionada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e para o senso de dignidade da cada pessoa; Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que proclamou que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais, incluindo a educação; Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (1993), que responsabilizou os Estados pela criação de programa de educação formal e não formal sobre direitos humanos; Declaração e Programa para Ação da Década da Educação em Direitos Humanos (1995-2005), que propôs como principais desafios a educação para a paz, a solidariedade entre países e povos e a realização das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua, cultura, religião, etc.

Nestes últimos anos, a luta pelos direitos humanos e pela educação em direitos humanos vem se defrontando com os problemas decorrentes do avanço do neoliberalismo e da globalização, com suas consequências positivas e negativas. São desafios que, além de cada vez mais complexos e de difícil enfrentamento, colocam em xeque as diversas conquistas e avanços obtidos desde o surgimento da declaração. Vive-se num tempo e num espaço marcados por grandes, rápidas e avançadas transformações nos campos científico, tecnológico e do trabalho que, por mais paradoxal que pareça, não conseguem reverter as situações das grandes desigualdades sociais que constituem violação dos direitos mais elementares dos seres humanos, como contribuem para o aumento da injustiça e a perda de muitos direitos conquistados historicamente. Em consequência, diariamente são contabilizados inúmeros casos de violação dos direitos humanos: desemprego ou subemprego, pobreza, fome, falta de moradia, falta de assistência à saúde, violências e intolerância de toda ordem (ideológica, étnica, racial, sexual, religiosa, social, etc.).

Ainda existem muitos homens, mulheres e crianças que continuam não podendo exercer seu direito fundamental do direito à vida. Os genocídios de diferentes matizes continuam sendo fenômenos normais em nossa sociedade contemporânea.

Mesmo diante deste quadro, o tema da justiça e dos direitos humanos raramente faz parte da pauta das escolas e dos cursos de formação docente. Os debates e as análises pontuais que eventualmente acontecem são, em geral, pouco provocativos ou até preconceituosos, pois, muitas vezes, os próprios direitos humanos são apontados como causadores da violência. Além disso, os fatos históricos da violação dos direitos humanos, quando tratados em disciplinas, são abordados, mormente, como "fatos históricos passados", sem que se reflita sobre seus atores e as circunstâncias de sua realização e os riscos atuais que tais fatos representam.

A história da humanidade revela que foram variadas as formas de o homem compreender e produzir sua existência e, consequentemente, variadas foram as relações sociais que se estabeleceram. As formas de vida que surgem no presente dependem da compreensão do passado e da interpretação dos acontecimentos que marcaram a história de cada indivíduo e de cada sociedade. Isso faz surgir a necessidade da reconstrução da memória dos fatos e dos processos de cada povo, de cada cultura, de cada grupo e de cada indivíduo. É preciso reconstruir a memória para não esquecer as razões que têm causado a violência, a discriminação e o desrespeito à vida dos seres humanos. Essa é uma das principais tarefas da educação para a cidadania e a justica social.

Os acontecimentos passados servem de experiências para o presente e de base para a construção do futuro. Por isso, a reconstrução da consciência histórica da violação dos direitos humanos possibilita evitar malogros futuros e reinventar ações e intenções de modo consciente, tendo como cenário o contexto real e concreto do hoje. Conforme destaca Bittar (2007, p. 321), "a consciência histórica é aquela que aponta que o passado retorna, e que, sem consciência do passado, se torna impossível agir no presente com vistas à mudança no futuro". Nenhuma justiça social se torna possível sem a reconstrução da memória da violação dos direitos humanos e sem a formação de uma sociedade capaz de restabelecer a dignidade humana.

Essa reconstrução histórica e crítica dos acontecimentos de violação e da luta pela realização dos direitos humanos só será eficaz, se ela levar a estabelecer iniciativas atuais que possibilitem uma formação centrada na realização de tais direitos. Para que a educação em direitos humanos possa ocorrer, não basta a escola acenar para dados, datas e fatos que marcaram a trajetória da conquista dos direitos humanos. É preciso criar uma cultura dos direitos humanos na escola pelos desenvolvimentos da consciência histórica e do comprometimento da comunidade escolar com iniciativas que promovam sua realização efetiva no contexto em que ela se encontra inserida.

# Justica social e educação em direitos humanos no Brasil: o papel da educação escolar

O Brasil acolheu tardiamente a DUDH, pois foi somente depois do fim da ditadura, em 1985, que algumas iniciativas voltadas ao atendimento dos princípios da declaração começam a ocorrer. Neste processo, destacam-se a Constituição de 1988, os Programas Nacionais de Direitos Humanos (BRASIL, 1996, 2002, 2009), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012). Tais documentos expõem o compromisso do país e de seus governos com a promoção, a defesa e a realização dos direitos humanos. No campo especificamente educacional, as proposições principais podem ser resumidas em três dimensões: 1) no desenvolvimento de uma educação de vivência do valor da igualdade em dignidade e direitos de todos os envolvidos e na formação de sentimentos e atitudes de cooperação e solidariedade; 2) na educação para a tolerância como um valor ativo vinculado à solidariedade, e não apenas como mera aceitação do outro; 3) no desenvolvimento da capacidade de cada um perceber as consequências pessoais e sociais de cada escolha, desenvolvendo o senso de responsabilidade.

Mesmo diante desses avanços, já distante 40 anos dos denominados "anos de chumbo" da ditadura militar e há 22 anos da Constituição federal de 1988, continuam-se presenciando diariamente situações de violações graves dos mais elementares direitos dos cidadãos. Se, de um lado, comemoram-se a conquista da liberdade de expressão, a possibilidade de livre organização dos grupos e movimentos sociais, a liberdade de ir e vir, a retomada da escolha democrática de nossos dirigentes pela eleição direta e a alternância do poder, do outro lado, convive-se com os extermínios de líderes sindicais e de organizações sociais legítimas, com o trabalho escravo e o trabalho infantil, com a exploração da prostituição, com muitos casos de violência contra a mulher, a criança, o indígena, o pobre, com situações de abuso de poder nas prisões, com torturas de toda ordem, com homofobias, com a demora ou a ausência do direito do acesso à justiça, com o crime organizado que se propaga e se mantém de forma endêmica nas cidades e no campo, com a continuidade da ação de milícias, muitas das quais surgiram e se fortaleceram durante o regime militar. Embora vivendo em um estado de direito democrático, no qual a ideia de participação é importante, a democracia ainda permanece, em grande parte, no plano formal, visto que, por si só, não assegura que os direitos sejam, de fato, uma realidade, e a participação, um direito de todos. Ao contrário do que muitos esperam e desejam, as violações dos direitos humanos continuam presentes no nosso cotidiano, em muitos momentos, praticadas pelo próprio Estado<sup>6</sup>. Pior, constatou-se nos últimos anos um forte movimento de retorno a visões que procuram destituir a legitimidade dos direitos humanos e das conquistas democráticas dessas lutas.

Candau (2003) ressalta que a incipiência na educação e nos direitos humanos no Brasil se deve à sua curta existência. Ela só surge no período pós-ditadura militar, no início dos anos de 1980, com o processo de redemocratização do país, impulsionado pelo desejo e pela necessidade da mobilização e da afirmação da social civil que procura, neste momento, assegurar a construção de um Estado e um sujeito de direitos. Em 1982, surge o Movimento Nacional dos Direitos Humanos, que, entre suas proposições, coloca a educação, especialmente a popular, como um espaço importante da luta pelos direitos humanos. O final da década de 1980 e o início dos anos 1990 são marcados por duas conquistas fundamentais: a Constituição brasileira, de 1988, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990.

A década de 1990 é marcada por outros movimentos importantes, valendo destacar: o 1º Congresso Brasileiro de Educação em Direitos Humanos e Cidadania, em 1997; a elaboração de documentos sistematizadores de conceitos, de fundamentação histórica, de construção de referenciais teóricos e metodológicos sobre a educação e os direitos humanos; e a elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos, que, entre outras propostas, aponta para a necessidade de criar e fortalecer na escola o respeito aos direitos humanos. A criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos vai consolidar muitas iniciativas e propor novos planos e estratégias de ação.

Em 2003, teve início a elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), publicado em 2007. O PNEDH "está apoiado em documentos internacionais e nacionais, demarcando a inserção do Estado brasileiro na história da afirmação dos direitos humanos e na Década da Educação em Direitos Humanos" (BRASIL, 2007, p. 24). Ressalta-se que o documento conceitua educação em direitos humanos "como o processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos" (CARBONARI, 2010, p. 84).

Entre os anos 2008 e 2012, a discussão foi sendo intensificada e fortalecida, tímida e gradativamente, por meio de iniciativas de movimentos sociais, de organizações não governamentais, de universidades e de instituições de ensino em geral. Foi pauta de discussão em eventos importantes de educação e pesquisa, como o ocorrido em 2008, na 31ª Reunião da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, que abordou o tema Constituição Brasileira, Direitos Humanos e Educação, e, em 2009, no XXIV Simpósio Brasileiro e III Congresso Interamericano de Políticas e Administração na Educação, que discutiu o tema Direitos Humanos e Cidadania: desafios para a política e a gestão democrática de educação. O debate acerca da educação para os direitos humanos foi se destacando também no cenário das pesquisas educacionais como potencial relevante e significativo, produzindo referenciais que fundamentam e propõem acões de educação em direitos humanos. É possível perceber, neste contexto, por um lado, propostas pedagógicas que asseguram o respeito à diferença e à dignidade humana. De outro, porém, podem ser constatadas experiências escolares que materializam situações de desprezo ou violação dos direitos humanos.

Do ponto de vista especificamente legal, cabe destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 1996, já havia apresentado indicadores importantes relativos aos direitos humanos. Da mesma forma, os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental propõem os temas transversais na estruturação, na organização e no desenvolvimento curricular, abrindo espaço para a educação em direitos humanos. No entanto, essas aberturas não se transformaram em iniciativas efetivas nos sistemas de ensino e nas escolas. Por isso, o Conselho Nacional de Educação, sob a constante pressão do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, publicou, em 2012, as Diretrizes Nacionais em Educação em Direitos Humanos.

O documento de 2012 propõe como principal diretriz o desenvolvimento de

[...] concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicações na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas (BRASIL, 2012, Art. 2º).

As diretrizes reforçam a ideia de que, no que se refere aos direitos humanos, a escola não pode se limitar a incluir informações nos programas das disciplinas ou nos manuais escolares. Trata-se de não apenas conhecer e compreender conceitos e elaborar relatórios de atividades pontuais; é preciso também construir processos e desenvolver ações em defesa e na realização dos direitos humanos. Isso implica conhecer, vivenciar e comprometer-se com a formação de uma subjetividade solidária e de uma identidade coletiva que aproxime a todos na luta pela justiça e pela paz.

Hoje já há uma considerável fundamentação do papel da educação na realização da justiça social e dos direitos humanos. No entanto, nas escolas e na própria sociedade, ainda continua prevalecendo a ideia de que tal temática não cabe no currículo escolar. Pior, em muitas situações, a escola e seus agentes acabam sendo, por vezes, os promotores de situações de injustiça e de violação dos direitos humanos. Muitos acontecimentos registrados no cotidiano escolar confirmam tais práticas: diferentes formas de bullying, destruição da autoestima, preconceitos de toda ordem, racismo, homofobia, intolerância religiosa, sexismo, comentários depreciativos, discriminações, ameaças e coações, mentiras e boatos, cyberbullying, furtos, isolamento, danos físicos e morais, desvalorização individual e grupal, entre outros.

Nesse sentido, é oportuno e necessário destacar a escola como lugar fundamental na perspectiva de constituir uma cultura em e para os direitos humanos. Para tanto, é preciso identificar e analisar dificuldades, limitações e resistências que a escola e seus quadros docente e administrativo vêm apresentando.

# Considerações finais

O desenvolvimento da justiça social só se torna possível se a educação e, de modo especial, a escola desenvolverem uma cultura em e pelos direitos humanos. Sem a contribuição da escola, dificilmente poder-se-á formar uma sociedade mais justa e democrática.

Procurou-se esclarecer a relação entre educação em direitos humanos e justiça social pelas contribuições de Rawls, Nussbaum e Cortina, cujas análises respaldam a concepção deste estudo da relação vinculante entre as duas instâncias da ação humana. Em Rawls, destacou-se a importância dos direitos humanos na sustentação e no desenvolvimento de uma justiça distributiva, cuja realização implica a formação de uma consciência de solidariedade e de bem comum que deve ser iniciada na educação escolar e estender-se às diferentes instâncias da sociedade; a própria escola ser um espaço-tempo de realização da justiça distributiva, oferecendo alternativas práticas para superar as diferenças oriundas de um contexto social injusto e seletivo. Nussbaum trouxe importante contribuição no sentido de ressaltar a importância dos direitos humanos na educação, considerando-os um pressuposto fundamental para a formação humana. A autora pondera que a formação de uma sociedade mais justa só será possível se houver uma educação mais justa. Nada é

mais determinante para o desenvolvimento de uma sociedade democrática e igualitária do que a educação dos seus cidadãos, uma vez que somente ela permite a todos aceder às capacidades humanas e aos direitos humanos. Em Cortina, encontrou-se uma rica análise sobre a dimensão moral dos direitos humanos e sua intrínseca relação com a interação humana e o mundo da vida. Partindo da distinção entre aliança e contrato, destaca o papel dos direitos humanos como importante base para a realização de convivências humanas e solidárias. No entanto, para sua eficácia, a educação em direitos humanos precisa levar em consideração alguns princípios: 1) os direitos humanos devem decorrer de um dever moral, ou seja, de uma exigência que se estabelece pelo reconhecimento do outro em sua integridade e plena dignidade; 2) a realização dos direitos humanos depende da confiança entre os participantes do processo, do reconhecimento da cultura moral de cada um (background) e do compromisso com a ampliação da justiça e da humanização de todos; 3) é preciso estabelecer um equilíbrio entre a validade das normas jurídicas e as valorações que a sociedade pode formalizar tendo como primazia o respeito e o reconhecimento do outro; 4) o caráter de universalidade dos direitos humanos deve servir de fundamentação dos diferentes discursos sobre justica social; 5) direitos legais e direitos humanos não se distinguem em razão de algum pacto, mas em razão de os direitos humanos serem de todos e de qualquer ser humano; e 6) a obrigação de proteger os direitos humanos decorre da força vinculante do reconhecimento recíproco entre todos os interlocutores capazes de assumir contratos. Esses princípios explicitam a importância da inclusão dos direitos humanos na educação e na própria escola, pois a formação que podem promover torna-se condição para o desenvolvimento de uma sociedade justa, solidária e mais feliz.

Esta análise apontou que, tanto a nível mundial, quanto a nível nacional, as discussões e iniciativas de educação em direitos humanos vêm apresentando alguns avanços e iniciativas inovadores. Mas muitos desafios persistem. Os avanços indicam para as conquistas de um progressivo reconhecimento de diferentes esferas e instâncias sociais que já admitem que a solução de muitos problemas sociais e as perspectivas futuras de uma sociedade melhor dependem de uma educação orientada pelos princípios da educação em direitos humanos. Para tanto, uma questão central a ser enfrentada com urgência diz respeito à formação docente, pois os professores precisam se inteirar dos conhecimentos e dos procedimentos necessários à formação integral dos educandos sob a orientação dos princípios que fundamentam a educação em direitos humanos. A natureza dessa educação não pode implicar, apenas, o acúmulo de informações e conhecimentos, exige, também,

o desenvolvimento da capacidade de a educação escolar promover efetivamente a vivência diária dos direitos humanos e da justica social.

Entende-se que as lacunas deixadas pelos cursos de formação de professores no que se refere à educação em direitos humanos e à realização da justica social têm contribuído para o distanciamento e a indiferença da escola em referência à temática. Diante desse cenário escolar que se efetiva, é preciso repensar a escola que se quer e a formação de professores que se necessita. Ficar apático frente a esta temática é negar o compromisso que a escola tem com a humanização do homem. Hoje, diante do descalabro da política governamental, tais problemas se agigantam, por isso, é preciso resistir e lutar por uma educação sustentada nos direitos humanos e na justica social. Afinal, os direitos humanos não são exigências, "porque nós somos humanos, mas porque queremos que a espécie se torne humana" (BOOTH, 1999, p. 52, tradução nossa). Ora, isso implica a contribuição da educação, pois a ela compete grande parte do desenvolvimento da humanidade em cada ser humano.

#### Nota

- <sup>1</sup> Rawls utiliza os dois termos como complementares entre si. Na obra *Teoria da justiça* (2009), os termos mais presentes são igualdade ou igualdade equitativa, enquanto que, em textos posteriores, como Justiça como equidade (2003) e El liberalismo político (2006), ele recorre, com mais intensidade, ao termo equidade. Isso se deve à tentativa do autor de superar o mero formalismo liberal de igualdade e de estabelecer a exigência da qualidade equitativa de oportunidades como condição para o desenvolvimento da justiça social. A respeito, ver Hamel (2015, p. 91-109).
- O entendimento de Rawls é de que os indivíduos são mobilizados para obter certos tipos de bens que ele denomina primários, que são indispensáveis para satisfazer um plano de vida boa. O autor identifica dois tipos desses bens primários: (i) os bens de natureza social, decorrentes das instituições sociais, tais como riquezas, oportunidades e direitos; e (ii) os bens primários naturais, que são próprios de cada indivíduo, tais como inteligência, saúde ou talentos (2006, p. 321).
- As principais críticas a Rawls giram em torno da dificuldade de conciliar a liberdade com a equidade e a igualdade. Muitos autores consideram sua teoria de justiça idealista, já que a conciliação entre justiça social e liberdade individual é impossível. Ver, a respeito, Taylor (2000), Nozick (1974), Walzer (2003), Habermas (1997), entre outros. Para Farias (2019, não paginado), no entanto, "as críticas sobre sua obra surgem devido, quem sabe, a uma incompreensão metodológica de seu pensamento, não retirando a importância de seu ensinamento como fonte de reflexão frente aos episódios ocorridos atualmente (corrupção, concentração de poder, má distribuição de renda, fome, discriminação etc.) no mundo tido como 'moderno".
- Durante a década de 1980, Nussbaum colaborou intensamente com Amartya Sen em projetos de investigação sobre a temática da educação voltada à humanização e ao desenvolvimento integral dos indivíduos. Os relatos e reflexões acerca dessa experiência ela apresenta e analisa extensivamente em sua obra El cultivo de la humanidad (2012b).
- <sup>5</sup> Nussbaum desenvolve o tema no capítulo "As capacidades como direitos fundamentais: Sen e a justiça social", da obra Educação e justiça social (2014, p. 25-70).
- <sup>6</sup> Dados relativos ao ano de 2017, apresentados pelo Relatório 2019 da Human Rights Watch, indicam que o Brasil continua sendo um país em que ocorrem inúmeras situações de violação dos direitos humanos, como, por exemplo, homicídios, quando foram registrados 64.000 casos. Segundo o mesmo relatório, os centros so-

cioeducativos no Brasil abrigavam 24.345 crianças e adolescentes em conflito com a lei. O relatório também apresenta dados de um estudo de 2018 do Instituto Sou da Paz – organização sem fins lucrativos –, que aponta que 90% das crianças e adolescentes detidos no estado de São Paulo afirmaram que foram maltratados pela polícia militar durante a prisão, e que 25% disseram que foram agredidos por agentes socioeducativos. Os problemas de violência contra crianças e adolescentes têm crescido, e, em diversos casos, tais atos são realizados por pessoas próximas, familiares e, até, professores. Tem crescido também a violência das crianças e dos adolescentes contra colegas, professores e outros profissionais que atuam nas escolas. Disponível em: https://www.hrw.org/pt/world-report/2019/country-chapters/326447. Acesso em: 30 mar. 2019.

Destaca-se, nesse sentido, a contribuição de Mainardi (2015), que, em sua tese de doutorado, analisa os limites e desafios da educação em direitos humanos nas escolas. A autora ressalta como principais limitações a ausência de informações e de conhecimentos sobre os direitos humanos, o desconhecimento de concepções teóricas e práticas da educação em direitos humanos e a negação da necessidade de tratar do tema diante de outros conteúdos considerados mais importantes e necessários.

### Referências

BITTAR. Eduardo C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. *In*: SILVEIRA. R. M. G. *et al.* (org.). *Educação em direitos humanos*: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 313-334.

BOOTH, Ken. Three tyrannies. In: DUNNE, Tin; WHEELE, Nicholas J. (ed.). Human rights in global politics. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação/Ministério da Justiça e Unesco, 2007.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. 2009.

BRASIL. Lei Federal n.º 8.069. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília: Diário Oficial, 1990.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Programa Nacional de direitos humanos*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 1996.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Programa Nacional de direitos humanos*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. CNE. Resolução nº 1/2012, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2012.

CANDAU, V. M. Educação em direitos Humanos no Brasil: realidades e perspectivas. *In*: CANDAU, V. M.; SACAVINO, S. (org.). *Educar em direitos humanos*: construir democracia. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 72-99.

CARBONARI, Paulo C. Educação popular em direitos humanos: aproximações e comentários ao PNEDH. *In*: MONTEIRO, A.; TAVARES, C. (org.). *Políticas e fundamentos da educação em Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 84-110.

CORTINA, Adela. Alianza y contrato: política, ética e religión. Madrid: Trotta, 2001.



CORTINA, Adela. Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

FARIAS. Giacomo. O conceito de justica de John Rawls e análise crítica de Jürgen Habermas. Revista Âmbito Jurídico, Santa Cruz do Sul, caderno 15, 2019. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n link=revista artigos leitura&artigo id=19917&revista caderno=15. Acesso em: 23 mar. 2019.

HABERMAS, J. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.

HAMEL, Márcio R. Direitos humanos e multiculturalismo, sob a perspectiva da ética do discurso. Curitiba: Juruá, 2015.

NOZICK, Robert. Anarchy, State and Utopia. Nova Iorque: Basic Books, 1974.

NUSSBAUM, Martha. Educação e justiça social. Ramada: Edições Pedago, 2014.

NUSSBAUM, Martha. Las fronteras de la justicia: consideraciones sobre la exclusión. Bracelona: Paidós, 2012a.

NUSSBAUM, Martha. El cultivo de la humanidad: una defensa clásica de la reforma en la educación liberal. Buenos Aires: Paidós, 2012b.

MAINARDI, Elisa. Contribuições do currículo escolar na promoção dos direitos humanos. 285 f. Tese (Doutorado em Educação em Ciências) - Programa de Educação em Ciências da Universidade de Ijuí, Ijuí, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: Organização das Nações Unidas, 1948.

RAWLS, John. Justica como equidade: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

RAWLS, John. El liberalismo político. Barcelona: Crítica, 2006.

TAYLOR, Charles. Argumentos filosóficos. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

WALZER, Michael. Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ZEICHNER, Kenneth M. Formação de professores para a justiça social em tempo de incerteza e desigualdades crescentes. In: DINIZ-PEREIRA, Julio E.; ZEICHNER, Kenneth M. (org.). Justica social: desafios para a formação de professores. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 11-31.